



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 315/2024 – GAG/CJ

Brasília, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 23.647.273,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/11/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=157156981](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157156981) código CRC= **A8A8F8F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Site - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 23.647.273,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 23.290.083,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 357.190,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 123 – amortização de financiamentos e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

20 SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF

20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO   | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO          | FONTE                  | CATEGORIA ECONÔMICA    |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| 10000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal     | FISCAL              |                        |                        | 4.308.409<br>4.308.409 |
| 13000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal     | FISCAL              |                        | 4.308.409<br>4.308.409 |                        |
| 13200000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal     |                     |                        |                        |                        |
| 13210101 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal     | FISCAL              | 4.308.409<br>4.308.409 |                        |                        |
| 20000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | FISCAL              |                        |                        | 2.367.730<br>2.367.730 |
| 23000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | FISCAL              |                        | 2.367.730<br>2.367.730 |                        |
| 23100000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal |                     |                        |                        |                        |
| 23110711 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | FISCAL              | 2.367.730<br>2.367.730 |                        |                        |
|   |                     |                        | TOTAL                  | 6.676.139              |
|   |                     |                        | FISCAL                 | 6.676.139              |

## RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

25 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DF

25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

| ESPECIFICAÇÃO   | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO    | FONTE            | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---------------------|------------------|------------------|---------------------|
| 10000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | FISCAL              |                  |                  | 84.558<br>84.558    |
| 13000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | FISCAL              |                  | 84.558<br>84.558 |                     |
| 13200000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal |                     |                  |                  |                     |
| 13210101 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | FISCAL              | 84.558<br>84.558 |                  |                     |
|   |                     |                  | TOTAL            | 84.558              |
|   |                     |                  | FISCAL           | 84.558              |

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA                             | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO          |
|--------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 6228               | ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |  |             |             |             |             |             |             | 2.790.000        |
| <b>ATIVIDADES</b>  |  |  |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>08 244</b>      | <b>6228 4232</b>                         | <b>AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA</b>                |             |             |             |             |             |             | <b>2.790.000</b> |
| 08 244             | 6228 4232 0002                           | AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--<br>DISTRITO FEDERAL | 99          | S           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 2.790.000        |
| 8228               | ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO |  |             |             |             |             |             |             | 153.000          |
| <b>PROJETOS</b>    |  |  |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>08 126</b>      | <b>8228 1471</b>                         | <b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>                                     |             |             |             |             |             |             | <b>153.000</b>   |
| 08 126             | 8228 1471 0076                           | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDES-DISTRITO FEDERAL                     | 99          | S           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 153.000          |
| TOTAL - SEGURIDADE |  |  |             |             |             |             |             |             | 2.943.000        |
| TOTAL - GERAL      |  |  |             |             |             |             |             |             | 2.943.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO          |
|-------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 8210              |                  | MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO  |             |             |             |             |             |             | 1.336.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>18 122</b>     | <b>8210 8517</b> | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>1.336.000</b> |
| 18 122            | 8210 8517 9661   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0 | 99          |             |             |             |             |             |                  |
|                   |                  |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.336.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |  |             |             |             |             |             |             | 1.336.000        |
| TOTAL - GERAL     |                  |  |             |             |             |             |             |             | 1.336.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA      | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                         | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO        |
|-----------------|-------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| 6216            | MOBILIDADE URBANA |   |             |             |             |             |             |             | 1.130.000      |
| <b>PROJETOS</b> |                   |   |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>26 126</b>   | <b>6216 1471</b>  | <b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>            |             |             |             |             |             |             | <b>600.000</b> |
| 26 126          | 6216 1471 0085    | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 600.000        |
| <b>26 782</b>   | <b>6216 7220</b>  | <b>CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS</b>              |             |             |             |             |             |             | <b>530.000</b> |
| 26 782          | 6216 7220 7909    | CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL   | 99          | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 530.000        |
| TOTAL - FISCAL  |                   |   |             |             |             |             |             |             | 1.130.000      |
| TOTAL - GERAL   |                   |   |             |             |             |             |             |             | 1.130.000      |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO          |
|-------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 6208              |                  | TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS                                |             |             |             |             |             |             | 1.204.944        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |   |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>16 122</b>     | <b>6208 4045</b> | <b>GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>1.204.944</b> |
| 16 122            | 6208 4045 0005   | GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.204.944        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |   |             |             |             |             |             |             | 1.204.944        |
| TOTAL - GERAL     |                  |   |             |             |             |             |             |             | 1.204.944        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO           |
|-------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 6211              | DIREITOS HUMANOS |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |   |             |             |             |             |             |             |                   |
| <b>14 422</b>     | <b>6211 4240</b> | <b>DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS</b>            |             |             |             |             |             |             | <b>10.000.000</b> |
| 14 422            | 6211 4240 0010   | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS--DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 10.000.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |
| TOTAL - GERAL     |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9108 ADM. REG. DE PLANALTINA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA                   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                            | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO        |
|-------------------|--------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| 8205              | REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO |  |             |             |             |             |             |             | 160.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                                |  |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>04 122</b>     | <b>8205 8504</b>               | <b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES</b>                |             |             |             |             |             |             | <b>100.000</b> |
| 04 122            | 8205 8504 0080                 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-- PLANALTINA          | 6           | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 100.000        |
| <b>04 122</b>     | <b>8205 8517</b>               | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>       |             |             |             |             |             |             | <b>60.000</b>  |
| 04 122            | 8205 8517 0133                 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- PLANALTINA | 6           | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 60.000         |
| TOTAL - FISCAL    |                                |  |             |             |             |             |             |             | 160.000        |
| TOTAL - GERAL     |                                |  |             |             |             |             |             |             | 160.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA                        | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|-------------------|-------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 8210              | MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO |  |             |             |             |             |             |             | 90.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                                     |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>18 122</b>     | <b>8210 8517</b>                    | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>90.000</b> |
| 18 122            | 8210 8517 9662                      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 90.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                                     |  |             |             |             |             |             |             | 90.000        |
| TOTAL - GERAL     |                                     |  |             |             |             |             |             |             | 90.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|--------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6202               | SAÚDE EM AÇÃO    |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| <b>PROJETOS</b>    |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>10 302</b>      | <b>6202 3223</b> | <b>REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>10.000</b> |
| 10 302             | 6202 3223 0001   | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-<br>AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL | 99          | S           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 10.000        |
| TOTAL - SEGURIDADE |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| TOTAL - GERAL      |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO      |
|-------------------|---------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| 6207              | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |  |             |             |             |             |             |             | 1.632        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                           |  |             |             |             |             |             |             |              |
| 11 333            | 6207 4105                 | <b>Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas</b>       |             |             |             |             |             |             | <b>1.632</b> |
| 11 333            | 6207 4105 0002            | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO<br>ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)0 | 99          |             |             |             |             |             |              |
|                   |                           |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.632        |
| TOTAL - FISCAL    |                           |  |             |             |             |             |             |             | 1.632        |
| TOTAL - GERAL     |                           |  |             |             |             |             |             |             | 1.632        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|-------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 8211              |                  | DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO   |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>14 122</b>     | <b>8211 8517</b> | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>10.000</b> |
| 14 122            | 8211 8517 7250   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0 | 99          |             |             |             |             |             |               |
|                   |                  |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 10.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| TOTAL - GERAL     |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 8211              |                | DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO   |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 14 122            | 8211 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| 14 122            | 8211 8517 0163 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL<br>UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0 | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.000   |
| TOTAL - FISCAL    |                |  |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| TOTAL - GERAL     |                |  |             |             |             |             |             |             | 1.000   |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO           | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO          |
|----------------------------|---------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 6207                       | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |   |             |             |             |             |             |             | 6.676.139        |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                           |   |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>04 661</b>              | <b>6207 9132</b>          | <b>PAGAMENTO DE CRÉDITOS</b>              |             |             |             |             |             |             | <b>6.676.139</b> |
| 04 661                     | 6207 9132 0002            | PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE<br>-(-)0 | 99          |             |             |             |             |             |                  |
|                            |                           |   |             | F           | 5           | 90          | 0           | 1799.123    | 6.676.139        |
| TOTAL - FISCAL             |                           |   |             |             |             |             |             |             | 6.676.139        |
| TOTAL - GERAL              |                           |   |             |             |             |             |             |             | 6.676.139        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA      | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-----------------|-------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6206            | ESPORTE E LAZER   |  |             |             |             |             |             |             | 1.300.000 |
| <b>PROJETOS</b> |                   |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 15 421          | 6206 1079         | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS   |             |             |             |             |             |             | 1.300.000 |
| 15 421          | 6206 1079 0007    | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- SANTA MARIA<br>ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0 | 13          |             |             |             |             |             |           |
|                 |                   |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.300.000 |
| 6209            | INFRAESTRUTURA    |  |             |             |             |             |             |             | 890.000   |
| <b>PROJETOS</b> |                   |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 15 451          | 6209 1110         | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |             |             |             |             |             |             | 890.000   |
| 15 451          | 6209 1110 0188    | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- SANTA MARIA  | 13          |             |             |             |             |             |           |
|                 |                   |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 890.000   |
| 6216            | MOBILIDADE URBANA |  |             |             |             |             |             |             | 600.000   |
| <b>PROJETOS</b> |                   |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 15 451          | 6216 5071         | CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS  |             |             |             |             |             |             | 600.000   |
| 15 451          | 6216 5071 0013    | CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS- SANTA MARIA<br>ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0       | 13          |             |             |             |             |             |           |
|                 |                   |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 600.000   |
| TOTAL - FISCAL  |                   |  |             |             |             |             |             |             | 2.790.000 |
| TOTAL - GERAL   |                   |  |             |             |             |             |             |             | 2.790.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO        |
|-------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| 6209              | INFRAESTRUTURA   |  |             |             |             |             |             |             | 530.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>15 452</b>     | <b>6209 8508</b> | <b>MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>530.000</b> |
| 15 452            | 6209 8508 0016   | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22          | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 530.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |  |             |             |             |             |             |             | 530.000        |
| TOTAL - GERAL     |                  |  |             |             |             |             |             |             | 530.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA                        | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO        |
|-------------------|-------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| 6210              | MEIO AMBIENTE                       |  |             |             |             |             |             |             | 756.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                                     |  |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>18 541</b>     | <b>6210 2701</b>                    | <b>INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>300.000</b> |
| 18 541            | 6210 2701 0001                      | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-E MANUTENÇÃO DE SEUS REMANECENTES-DISTRITO FEDERAL            | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 300.000        |
| <b>18 542</b>     | <b>6210 2536</b>                    | <b>SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>456.000</b> |
| 18 542            | 6210 2536 0023                      | SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA-CASTRACÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS -DISTRITO FEDERAL FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)0         | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 456.000        |
| 8210              | MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO |  |             |             |             |             |             |             | 580.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                                     |  |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>18 122</b>     | <b>8210 8517</b>                    | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>580.000</b> |
| 18 122            | 8210 8517 9661                      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0 | 99          | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 580.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                                     |  |             |             |             |             |             |             | 1.336.000      |
| TOTAL - GERAL     |                                     |  |             |             |             |             |             |             | 1.336.000      |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO          |
|-------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 6210              | MEIO AMBIENTE    |  |             |             |             |             |             |             | 1.357.944        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |                  |
| <b>18 541</b>     | <b>6210 2485</b> | <b>CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA</b>                                  |             |             |             |             |             |             | <b>40.000</b>    |
| 18 541            | 6210 2485 0002   | CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA-DISTRITO FEDERAL                        | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 40.000           |
| <b>18 541</b>     | <b>6210 2940</b> | <b>CONSERVAÇÃO DA FAUNA</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>60.000</b>    |
| 18 541            | 6210 2940 0001   | CONSERVAÇÃO DA FAUNA-DA FJZB- CANDANGOLÂNDIA                               | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 60.000           |
| <b>18 541</b>     | <b>6210 4086</b> | <b>ASSISTÊNCIA A ANIMAIS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>1.257.944</b> |
| 18 541            | 6210 4086 0002   | ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 730.175          |
|                   |                  |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 527.769          |
| TOTAL - FISCAL    |                  |  |             |             |             |             |             |             | 1.357.944        |
| TOTAL - GERAL     |                  |  |             |             |             |             |             |             | 1.357.944        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO        |
|-------------------|---------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| 6207              | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |  |             |             |             |             |             |             | 600.000        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                           |  |             |             |             |             |             |             |                |
| <b>23 695</b>     | <b>6207 4199</b>          | <b>PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>600.000</b> |
| 23 695            | 6207 4199 0002            | PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL<br>AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0 | 99          |             |             |             |             |             |                |
|                   |                           |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 600.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                           |  |             |             |             |             |             |             | 600.000        |
| TOTAL - GERAL     |                           |  |             |             |             |             |             |             | 600.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO             | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO           |
|----------------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 6211                       | DIREITOS HUMANOS |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                  |   |             |             |             |             |             |             |                   |
| <b>14 422</b>              | <b>6211 9107</b> | <b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES</b> |             |             |             |             |             |             | <b>10.000.000</b> |
| 14 422                     | 6211 9107 0147   | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES        | 99          | F           | 3           | 50          | 0           | 1500.100    | 10.000.000        |
| TOTAL - FISCAL             |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |
| TOTAL - GERAL              |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|-------------------|---------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6207              | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |  |             |             |             |             |             |             | 84.558        |
| <b>ATIVIDADES</b> |                           |  |             |             |             |             |             |             |               |
| 11 333            | 6207 4105                 | <b>Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>84.558</b> |
| 11 333            | 6207 4105 0003            | Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO-DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)1 | 99          |             |             |             |             |             |               |
|                   |                           |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1714.193    | 84.558        |
| TOTAL - FISCAL    |                           |  |             |             |             |             |             |             | 84.558        |
| TOTAL - GERAL     |                           |  |             |             |             |             |             |             | 84.558        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|-------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6217              |                  | SEGURANÇA PARA TODOS   |             |             |             |             |             |             | 1.000         |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>04 122</b>     | <b>6217 2426</b> | <b>FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA</b>      |             |             |             |             |             |             | <b>1.000</b>  |
| 04 122            | 6217 2426 0010   | FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - ARAPOANGA | 34          | F           | 3           | 91          | 0           | 1500.100    | 1.000         |
| 6219              |                  | CAPITAL CULTURAL   |             |             |             |             |             |             | 1.000         |
| <b>PROJETOS</b>   |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>13 392</b>     | <b>6219 3678</b> | <b>REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>1.000</b>  |
| 13 392            | 6219 3678 0032   | REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ARAPOANGA                                      | 34          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.000         |
| 8205              |                  | REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO   |             |             |             |             |             |             | 158.000       |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>04 122</b>     | <b>8205 8504</b> | <b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES</b>                            |             |             |             |             |             |             | <b>59.726</b> |
| 04 122            | 8205 8504 0013   | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - ARAPOANGA                       | 34          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 59.726        |
| <b>04 122</b>     | <b>8205 8517</b> | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>                   |             |             |             |             |             |             | <b>83.274</b> |
| 04 122            | 8205 8517 0039   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ARAPOANGA              | 34          | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 83.274        |
| <b>PROJETOS</b>   |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>04 122</b>     | <b>8205 3467</b> | <b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>                                       |             |             |             |             |             |             | <b>15.000</b> |
| 04 122            | 8205 3467 0018   | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ARAPOANGA                                  | 34          | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 15.000        |
| TOTAL - FISCAL    |                  |  |             |             |             |             |             |             | 160.000       |
| TOTAL - GERAL     |                  |  |             |             |             |             |             |             | 160.000       |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|----------------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6210                       | MEIO AMBIENTE    |   |             |             |             |             |             |             | 90.000        |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                  |   |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>18 541</b>              | <b>6210 9107</b> | <b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>90.000</b> |
| 18 541                     | 6210 9107 0048   | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS DESTINADOS A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB. - DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 50          | 0           | 1500.100    | 90.000        |
| TOTAL - FISCAL             |                  |   |             |             |             |             |             |             | 90.000        |
| TOTAL - GERAL              |                  |   |             |             |             |             |             |             | 90.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|--------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6202               | SAÚDE EM AÇÃO    |   |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| <b>PROJETOS</b>    |                  |   |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>10 302</b>      | <b>6202 3140</b> | <b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE</b>   |             |             |             |             |             |             | <b>10.000</b> |
| 10 302             | 6202 3140 0007   | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE -<br>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-<br>AMBULATORIAIS, ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES -DISTRITO<br>FEDERAL - PLANALTINA | 6           |             |             |             |             |             |               |
|                    |                  |   |             | S           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 10.000        |
| TOTAL - SEGURIDADE |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| TOTAL - GERAL      |                  |   |             |             |             |             |             |             | 10.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------------------|---------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6207              | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |  |             |             |             |             |             |             | 1.632   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                           |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 11 333            | 6207 4105                 | <b>Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas</b>   |             |             |             |             |             |             | 1.632   |
| 11 333            | 6207 4105 0003            | Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO-DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)1 | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                   |                           |  |             | F           | 3           | 90          | 5           | 1500.100    | 1.632   |
| TOTAL - FISCAL    |                           |  |             |             |             |             |             |             | 1.632   |
| TOTAL - GERAL     |                           |  |             |             |             |             |             |             | 1.632   |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO       |
|----------------------------|------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 6211                       | DIREITOS HUMANOS |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                  |  |             |             |             |             |             |             |               |
| <b>14 241</b>              | <b>6211 9107</b> | <b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES</b>  |             |             |             |             |             |             | <b>10.000</b> |
| 14 241                     | 6211 9107 0401   | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1 | 99          |             |             |             |             |             |               |
|                            |                  |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 10.000        |
| TOTAL - FISCAL             |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |
| TOTAL - GERAL              |                  |  |             |             |             |             |             |             | 10.000        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6211              | DIREITOS HUMANOS |   |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                  |   |             |             |             |             |             |             |         |
| 14 422            | 6211 4213        | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER   |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| 14 422            | 6211 4213 0004   | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-PROGRAMA VOLUNTARIADO-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)1 | 99          |             |             |             |             |             | 1.000   |
|                   |                  |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.000   |
| TOTAL - FISCAL    |                  |   |             |             |             |             |             |             | 1.000   |
| TOTAL - GERAL     |                  |   |             |             |             |             |             |             | 1.000   |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Exposição de Motivos Nº 145/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 14 de novembro de 2024.

À Excelentíssima Senhora

**Celina Leão**

Governadora do Distrito Federal em exercício

Assunto: Projeto de Lei (156282309). Abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei (156282309), que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado atender despesas na ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e de estacionamentos;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA, aquisição de computadores, e prestação de serviços com castração de animais;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente à arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFE;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado à transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado atender despesas na ação de assistência aos animais, conservação

e recuperação da flora das áreas do Zoológico;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo de atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;
- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado à criação de ação/subtítulo de transferência financeira à entidades voltadas à políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;
- Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;
- Crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado a criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;
- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;
- Crédito especial no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e
- Crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 123 – amortização de financiamentos, e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. Nesse contexto, informo que o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

4. Ademais, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício, as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei (156282309) para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/11/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 156282422](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156282422) código CRC= **E89A9ADC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00024063/2024-63

Doc. SEI/GDF 156282422



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 8461/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

*com cópia*

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador

Assunto: Projeto de Lei (156282309) e Anexos (148993789).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (156282309) que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei n° 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei n° 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais).
2. Em observância ao disposto no art. 3° do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
  - Exposição de Motivos N° 145/2024 – SEEC/GAB (156282422);
  - Nota Jurídica N.º 365/2024 - SEEC/AJL/UNOP (149625696); e
  - Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3° do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, conforme registrado na Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (156283101) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (156282309) e Anexos (148993789), para

conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora em exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/11/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156283191)  
verificador= **156283191** código CRC= **4B5B5427**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00024063/2024-63

Doc. SEI/GDF 156283191



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 786/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei ( 156282309) e Anexos (148993789), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), que visa abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 23.647.273,00.

1.2. Ao processo foram juntados os documentos mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

- I - Minuta de Projeto de Lei ( 156282309) e Anexos (148993789);
- II - Exposição de Motivos Nº 145/2024 – SEEC/GAB ( 156282422);
- III - Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539);
- IV - Nota Jurídica N.º 365/2024 - SEEC/AJL/UNOP ( 149625696);
- V - Declaração de despesas consubstanciada na Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício Nº 8461/2024 - SEEC/GAB (156283191).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 8461/2024 - SEEC/GAB (156283191), e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (157050250), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o relatório.

## 2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (156282309) e Anexos (148993789), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), que visa abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 23.647.273,00.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 145/2024 – SEEC/GAB (156282422), que assim dispõe:

"Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei (156282309), que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), assim discriminado:

Crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado atender despesas na ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;

Crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e de estacionamentos;

Crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA, aquisição de computadores, e prestação de serviços com castração de animais;

Crédito suplementar no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, referente à arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFÉ;

Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado à transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;

Crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado atender despesas na ação de assistência aos animais, conservação e recuperação da flora das áreas do Zoológico;

Crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo de atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;

Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado à criação de

ação/subtítulo de transferência financeira à entidades voltadas à políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;

Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;

Crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado a criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;

Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;

Crédito especial no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e

Crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 123 – amortização de financiamentos, e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nesse contexto, informo que o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Ademais, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício, as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei (156282309) para apreciação de Vossa Excelência."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio Nota Jurídica N.º 365/2024 - SEEC/AJL/UNOP (149625696), manifestando-se pela regularidade jurídica da proposição. Confira-se:

"[...]

### **CONCLUSÃO**

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior."

2.7. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a declaração do titular da Pasta consubstanciada no Ofício N° 8461/2024 - SEEC/GAB (156283191), informando que a proposta em comento não acarreta em aumento de despesas, corroborando os termos apresentados na Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539):

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, conforme registrado na Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539)."

2.8. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.9. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização.

2.10. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.11. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.12. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de

Economia do Distrito Federal, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.13. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que **sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

---

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

---

Aprovo a Nota Técnica N.º 786/2024 - CACI/SPG/UNAAN (157083273)

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 27/11/2024, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.1689663-7, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 27/11/2024, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 27/11/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157083273)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157083273)  
[verificador= 157083273](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157083273) código CRC= **8F0253FE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

---

04044-00024063/2024-63

Doc. SEI/GDF 157083273



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 365/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

### PROCESSO SEI N.º: 04044-00024063/2024-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2024 - Lei n.º 7.377/2023), no valor de R\$ 23.647.273,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

## 1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei n.º 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e três reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando N.º 233/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941255), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei n.º 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei n.º 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), assim discriminado:

.Crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado atender despesas na ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e de estacionamentos;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA, aquisição de computadores, e prestação de serviços com castração de animais;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, referente a arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFÉ;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação

Jardim Zoológico de Brasília, destinado atender despesas na ação de assistência aos animais, conservação e recuperação da flora das áreas do Zoológico;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;

.Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de transferência financeira a entidades voltado as políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;

.Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;

.Crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado a criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;

.Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;

.Crédito especial no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e

.Crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 123 – amortização de financiamentos, e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

### 1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos do Projeto de Lei (148993789);
- Memorando nº 233/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941255), no qual estão contidos:
  - Projeto de Lei;
  - Minuta de Exposição de Motivos;
  - Minuta de Mensagem;

- Nota Técnica nº 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148941539);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (148950758);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG (149130426);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP (143907706);
- Despacho SEEC/SEFIN (143908167).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>\[1\]</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carregadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (148941255), visa à abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária de 2024, [Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#), nas seguintes modalidades:

- crédito suplementar, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado a atender despesas referentes à manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado a atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e estacionamentos;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA;

- crédito suplementar, no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente à arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFE;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado à transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a atender despesas na ação referente a assistência aos animais, conservação e recuperação da flora das áreas do Zoológico;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo de atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;
- crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado à criação de ação/subtítulo de transferência financeira a entidades voltada às políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;
- crédito especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado à criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;
- crédito especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado à criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;
- crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado à criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;
- crédito especial, no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e
- crédito especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado à criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta<sup>[2]</sup>.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)<sup>[3]</sup>, a

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), assim discriminado:

.Crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado atender despesas na ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e de estacionamentos;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA, aquisição de computadores, e prestação de serviços com castração de animais;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente a arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFE;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado atender despesas na ação de assistência aos animais, conservação e recuperação da flora das áreas do Zoológico;

.Crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;

.Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de transferência financeira a entidades voltado as políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;

.Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;

.Crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado a criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;

.Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;

.Crédito especial no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e

.Crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

**O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 123 – amortização de financiamentos, e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

[...].

**As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00400-00037686/2024-94 (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), 04011-00003891/2024-54 e 04011-00003164/2024-97 (Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal), 00302-00000407/2024-27 (Administração Regional do Sudoeste e Octogonal – RA XXII), 00143-00000656/2024-38 (Administração Regional de Santa Maria), 04040-00000223/2024-91 (Administração Regional de Arapoanga), 04039-00001170/2024-10, 04039-00001329/2024-04 e 04039-00001323/2024-29 (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal), 04009-00001422/2024-12 (Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal), 00060-00173454/2024-61 (Fundo de Saúde do Distrito Federal), 00196-00000729/2024-21, 00196-00000825/2024-79 e 00196-00000764/2024-40 (Fundação Jardim Zoológico de Brasília), 04035-00001480/2024-47 e 04035-00006262/2024-07 (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE), e 04035-00008800/2023-17 (Fundo do Trabalho do Distrito Federal).**

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

2.7. Desse modo, relativamente ao objetivo da proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal](#)<sup>[4]</sup>.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa,

conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

**São vedados:**

[...];

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

#### **Lei Federal nº 4.320/1964**

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**

[...].

#### **Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)**

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **Decreto nº 32.598/2010**

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)<sup>[5]</sup>, impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (148941539), que "*[...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento*".

2.11. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...];

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...].

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (148941539);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes:
  - do excesso de arrecadação da fonte de recursos 123 – amortização de financiamentos e da fonte de recurso 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal (Anexo I - 148993789); e
  - da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente - (Anexos II e III - 148993789);
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexos IV, V, VI e VII - 148993789).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente no [art. 50, IV](#)<sup>[6]</sup>, que veda a reprodução por extenso dos números que indiquem valor, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta nova minuta, na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP (149743380), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (148993789).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[7\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Kamila Borges**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

**De acordo.**

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que propõe a abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 23.647.273,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 365/2024 - SEEC/AJL/UNOP (149625696), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Além disso, para adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente no art. 50, IV<sup>[8]</sup>, que veda a reprodução por extenso entre dos números que indiquem valor, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (149743380), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (148993789).**

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

---

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021. Anexo Único.

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

- I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
- II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
- III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos; IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
- V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
- VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
  1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
  2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];

IV – os números que indiquem quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

- I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
  - II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
  - III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
- § 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 30/08/2024, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 02/09/2024, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 02/09/2024, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=149625696)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=149625696)  
verificador= **149625696** código CRC= **D838D401**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

---

04044-00024063/2024-63

Doc. SEI/GDF 149625696



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Unidade de Programação Orçamentária  
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.

**ASSUNTO:** Crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais).

### NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 23.647.273,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em favor da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, destinado atender despesas na ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor da Administração Regional de Santa Maria, destinado atender despesas com execução de obras de melhoria na infraestrutura de espaços esportivos, calçadas e de estacionamentos;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado atender despesas com o projeto Agente Voluntário Ambiental – AVA, aquisição de computadores, e prestação de serviços com castração de animais;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 6.676.139,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente a arrecadação de valores de amortização de empréstimos, pertinente aos programas de desenvolvimento econômico geridos pelo FUNDEFE;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a transferência financeira a entidades com a implementação de programas, projetos e ações de promoção dos direitos da mulher;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.944,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado atender despesas na ação de assistência aos animais, conservação e recuperação da flora das áreas do Zoológico;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com o objetivo atender despesas com a comemoração de 5 anos do Sol Nascente/Pôr do Sol;

. Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de transferência financeira a entidades voltado as políticas de direitos humanos, especialmente ao idoso;

. Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de desenvolvimento de ações relacionadas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher – programa voluntariado;

. Crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da Administração Regional de Arapoanga, destinado a criação de diversas programações orçamentárias: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família, Concessão de Benefícios, Manutenção dos Serviços Administrativos, Aquisição de Equipamentos e Realização de Eventos;

. Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a criação de ação/subtítulo de Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Ambulatoriais e Hospitalares;

. Crédito especial no valor de R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil e cento e noventa reais), em favor do Fundo do Trabalho do Distrito Federal, destinado ao repasse do Ministério do Trabalho e Emprego para contrato de assessoramento estatístico; e

. Crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado a criação de ação/subtítulo de Transferência Financeira a Entidades.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 123 – amortização de financiamentos, e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00400-00037686/2024-94 (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), 04011-00003891/2024-54 e 04011-00003164/2024-97 (Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal), 00302-00000407/2024-27 (Administração Regional do Sudoeste e Octogonal – RA XXII), 00143-

00000656/2024-38 (Administração Regional de Santa Maria), 04040-00000223/2024-91 (Administração Regional de Arapoanga), 04039-00001170/2024-10, 04039-00001329/2024-04 e 04039-00001323/2024-29 (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal), 04009-00001422/2024-12 (Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal), 00060-00173454/2024-61 (Fundo de Saúde do Distrito Federal), 00196-00000729/2024-21, 00196-00000825/2024-79 e 00196-00000764/2024-40 (Fundação Jardim Zoológico de Brasília), 04035-00001480/2024-47 e 04035-00006262/2024-07 (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE), e 04035-00008800/2023-17 (Fundo do Trabalho do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS - Matr.0271928-2, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 21/08/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 26/08/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=148941539](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148941539) código CRC= **D22F0F5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6283

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)